



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Processo Administrativo nº: 64/2026 – NOVO

Data: 10 de setembro de 2026

Assunto: Contratação direta do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais (CIM/MG) para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em saúde pública.

Natureza da contratação: Licitação dispensada por lei especial – art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Elaborado por: Secretaria Municipal de Saúde de Mateus Leme/MG

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem como objetivos:

1. Definir o objeto a ser contratado;
2. Estabelecer as características do objeto, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;
3. Definir os critérios de medição, recebimento e avaliação da execução;
4. Estabelecer os indicadores de desempenho e níveis de serviço;
5. Disciplinar a governança, a fiscalização e a prestação de contas.

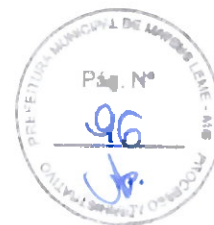
2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

2.1. DO OBJETO

2.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de serviço integrado de assessoria e consultoria técnica especializada em saúde pública, a ser prestado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais (CIM/MG), em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Mateus Leme/MG, visando ao fortalecimento da gestão municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL **ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.1.2. A contratação será realizada diretamente com o CIM/MG, com fundamento no art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005, e no art. 18, *caput* e parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.017/2007, que preveem a dispensa de licitação para a contratação do consórcio público pelo ente consorciado, para o cumprimento de seus objetivos, quando o objeto for compatível com as finalidades consorciais, e determinam que o contrato de prestação de serviços seja celebrado de forma a impedir que os custos de serviços prestados a um ente sejam suportados pelos demais.

2.1.3. O objeto será contratado como solução integrada, contemplando o conjunto de atividades técnicas necessárias ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, executadas por profissionais e empresas previamente credenciados pelo CIM/MG, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2026, sob coordenação, supervisão e controle do Consórcio.

2.1.4. O objeto caracteriza-se como serviço de natureza continuada, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista a necessidade de suporte técnico e acompanhamento permanente das demandas da Secretaria Municipal de Saúde durante todo o período contratual, mediante emissão de Ordens de Serviço.

2.1.5. A execução do objeto não implicará vínculo empregatício entre os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços e o Município, nem caracterizará subordinação jurídica, cabendo ao CIM/MG organizar os recursos humanos, técnicos e operacionais necessários ao cumprimento das obrigações assumidas e à entrega dos resultados pactuados.

2.1.6. A titularidade do serviço público de saúde permanecerá integralmente com o Município, sendo vedado ao CIM/MG e a seus credenciados praticar atos de gestão, decisão, regulação, fiscalização ou controle próprios da Administração Municipal. A solução tem natureza instrumental e complementar, destinada a subsidiar tecnicamente a atuação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.7. O prazo inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, admitida a prorrogação quando legalmente cabível e devidamente justificada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.2.1. O serviço de assessoria e consultoria técnica especializada em saúde pública deverá ser prestado de forma integrada e compreender, conforme as necessidades

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes 10 (dez) frentes de atuação:

Frente	Descrição
I – Diagnóstico Situacional e Mapeamento da Rede de Atenção à Saúde	Realização de diagnóstico situacional da rede de atenção à saúde do Município; mapeamento de fluxos, processos e gargalos operacionais; identificação de oportunidades de melhoria e otimização.
II – Planejamento e Gestão Estratégica em Saúde	Apoio técnico à elaboração, revisão, acompanhamento e monitoramento dos instrumentos de planejamento e gestão do SUS, incluindo Plano Municipal de Saúde – PMS, Programação Anual de Saúde – PAS, Relatório Anual de Gestão – RAG e demais instrumentos relacionados.
III – Organização da Rede de Atenção à Saúde e Regulação	Assessoria técnica em organização da rede de atenção à saúde (atenção primária, média e alta complexidade); regulação assistencial, gestão de filas, acesso e fluxo de pacientes, com fornecimento de subsídios técnicos e recomendações.
IV – Protocolos, Procedimentos e Fluxos de Atendimento	Elaboração, revisão e padronização de protocolos clínicos, procedimentos operacionais, fluxogramas de atendimento e demais instrumentos técnicos.
V – Capacitação e Educação Continuada	Planejamento e realização de capacitações, treinamentos, orientações técnicas e demais ações destinadas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos profissionais e equipes da Secretaria Municipal de Saúde.

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br

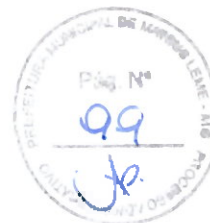


MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Frete	Descrição
VI – Contratos, Convênios, Compras e Contratações Públicas na Área da Saúde	Assessoramento técnico na elaboração, análise e revisão de documentos e instrumentos relacionados às contratações, convênios e demais procedimentos administrativos da área da saúde, incluindo apoio na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP, Termos de Referência – TR e outros documentos técnicos necessários.
VII – Sistemas de Informação em Saúde	Suporte técnico relacionado à implementação, utilização, alimentação, integração e aprimoramento dos sistemas de informação utilizados no âmbito do SUS, incluindo orientação e capacitação das equipes.
VIII – Vigilância em Saúde	Apoio técnico às atividades de vigilância epidemiológica, ambiental e sanitária, incluindo suporte à investigação e resposta a surtos e agravos e à elaboração de boletins, relatórios e demais documentos técnicos.
IX – Indicadores, Monitoramento e Avaliação	Apoio na definição, elaboração, acompanhamento e análise de indicadores, metas, resultados e informações gerenciais, bem como na elaboração de relatórios e instrumentos destinados ao monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde.
X – Prestação de Contas e Órgãos de Controle	Apoio técnico especializado à organização e instrução de processos de prestação de contas e Tomadas de Contas Especiais – TCE, elaboração de subsídios técnicos e atendimento a diligências e demandas provenientes dos órgãos de controle.

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.2. A execução deverá ocorrer mediante Ordens de Serviço formalmente emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a natureza, a complexidade, a prioridade e, quando aplicável, os prazos administrativos ou legais relacionados a cada solicitação, bem como o planejamento e o cronograma de atividades estabelecidos no Plano de Trabalho.

2.2.3. No início da execução contratual, deverá ser apresentado Plano de Trabalho, contendo, no mínimo:

- Diagnóstico inicial das principais necessidades identificadas;
- Frentes prioritárias de atuação;
- Metodologia de execução;
- Sistemática de atendimento das demandas;
- Cronograma inicial de atividades;
- Produtos previstos e mecanismos de acompanhamento;
- Memória de cálculo analítica detalhada, com discriminação de horas técnicas por frente e valor unitário da hora-técnica;
- Demonstração da inexistência de duplicidade com contratos de rateio vigentes.

2.2.4. As demandas encaminhadas pela Administração, por meio de Ordens de Serviço, deverão ser atendidas em prazo compatível com sua natureza, complexidade, prioridade e eventual prazo legal ou administrativo existente, devendo situações urgentes ou sujeitas a prazo específico receber tratamento prioritário, mediante alinhamento entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada.

2.2.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente qualificados e com experiência compatível com as respectivas áreas de atuação, previamente credenciados pelo CIM/MG nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2026, assegurando-se qualidade, consistência técnica, segurança das informações e observância às normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS e à Administração Pública.

2.2.6. O CIM/MG deverá indicar profissional responsável pela coordenação técnica da execução, que atuará como ponto de contato com a Administração e será responsável pela organização e acompanhamento das demandas, articulação da equipe técnica, participação nas reuniões de acompanhamento, controle das entregas e comunicação com o gestor e o fiscal do contrato.

2.2.7. As atividades poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, de acordo com a natureza da demanda. Quando necessária a atuação presencial, os serviços poderão ser realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, nas

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde ou em outros locais relacionados à execução do objeto.

2.2.8. As atividades executadas deverão ser devidamente registradas e comprovadas mediante apresentação de produtos e evidências compatíveis com sua natureza, tais como relatórios técnicos, pareceres, notas técnicas, diagnósticos, estudos, planos, protocolos, fluxogramas, atas e registros de reuniões, materiais de capacitação, indicadores, instrumentos de monitoramento, documentos administrativos e demais produtos decorrentes dos serviços realizados.

2.2.9. O CIM/MG deverá apresentar relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo:

- Identificação das demandas recebidas no período (com indicação das Ordens de Serviço correspondentes);
- Atividades desenvolvidas e horas técnicas executadas;
- Situação das demandas em andamento;
- Produtos e documentos entregues;
- Reuniões e capacitações realizadas;
- Pendências identificadas e providências em andamento;
- Demais informações necessárias à comprovação da execução do objeto.

2.2.10. O relatório mensal e os respectivos produtos e evidências constituirão instrumentos de acompanhamento e medição da execução contratual, sem prejuízo de outros mecanismos de fiscalização previstos no Plano de Trabalho, no instrumento contratual ou determinados pela Administração.

2.2.11. Deverá ser assegurada a transferência de conhecimento às equipes municipais, sempre que aplicável, mediante orientações, capacitações, compartilhamento de metodologias, documentos e instrumentos técnicos desenvolvidos durante a execução, buscando contribuir para o fortalecimento da capacidade institucional e para a autonomia técnica das equipes municipais.

2.2.12. A execução deverá observar os requisitos de segurança da informação, sigilo e proteção de dados pessoais, especialmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, considerando a possibilidade de acesso a informações relacionadas à gestão e aos serviços de saúde.

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.3. DO QUANTITATIVO E REGIME DE EXECUÇÃO

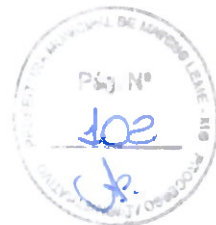
2.3.1. O objeto da presente contratação será executado sob o regime de Ordens de Serviço, com base nos seguintes parâmetros:

Parâmetro	Valor
Valor unitário da hora técnica	R\$ 250,00
Carga horária mensal estimada	Até 80 horas
Período de vigência	12 meses
Total de horas estimadas	Até 960 horas
Valor estimado dos serviços técnicos	R\$ 240.000,00
Valor estimado dos serviços exclusivos de coordenação, supervisão e governança	R\$ 18.984,00
Valor global estimado	R\$ 258.984,00

2.3.2. Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de contratação mínima, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A Administração não está obrigada a contratar a totalidade das horas estimadas, podendo emitir Ordens de Serviço conforme a necessidade e a conveniência administrativa.

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.3. Cada Ordem de Serviço constituirá demanda autônoma, com especificação das atividades a serem realizadas, o prazo para execução e o número de horas técnicas estimadas.

2.3.4. A remuneração será condicionada à execução efetiva, devidamente comprovada e atestada pelo fiscal do contrato, observados os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

2.4. DA NATUREZA EXCLUSIVA DOS SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E GOVERNAÇÃO

2.4.1. Os serviços de coordenação, supervisão e governança exclusivos deste contrato estão assim discriminados:

Item	Descrição	Valor (R\$)	Critério de Comprovação
B.1	Coordenação do Programa	7.800,00	12 meses × R\$ 650,00; relatório de horas
B.2	Supervisão Técnica	4.800,00	12 meses × R\$ 400,00; relatório de atividades
B.3	Governança e Controle	3.384,00	12 meses × R\$ 282,00; atas e relatórios
B.4	Custos Administrativos Diretamente Vinculados	3.000,00	Planilha analítica demonstrando a vinculação direta ao contrato e a inexistência de duplicidade com rateios
TOTAL		18.984,00	

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.4.2. Os serviços de coordenação, supervisão e governança referem-se especificamente ao contrato de Mateus Leme, compreendendo:

- Alocação e gestão dos profissionais credenciados mobilizados para atender às Ordens de Serviço emitidas pela SMS de Mateus Leme;
- Supervisão técnica dos produtos entregues no âmbito deste contrato;
- Controle de horas, medição, relatórios e prestação de contas deste contrato;
- Governança das reuniões de acompanhamento com o gestor e o fiscal deste contrato;
- Contabilidade analítica segregada para os recursos deste contrato;
- Atendimento às diligências e auditorias referentes a este contrato.

2.4.3. Tais atividades não se confundem com as funções ordinárias e permanentes do CIM/MG (manutenção da sede, pessoal administrativo geral, despesas de funcionamento comum), que são custeadas pelo contrato de rateio, na forma do art. 8º da Lei nº 11.107/2005.

2.4.4. A inclusão desses custos no âmbito deste contrato — e não no rateio — encontra fundamento no art. 18, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.017/2007, que determina que o contrato de prestação de serviços seja celebrado "de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais" entes consorciados.

2.4.5. Se tais custos fossem suportados pelo rateio, os Municípios de Sabará, Itaúna, Rio Preto e Juatuba estariam custeando serviços que não lhes aproveitam, em violação ao referido dispositivo legal.

2.4.6. Para afastar qualquer risco de dupla cobrança, o CIM/MG obrigar-se-á a:

- Manter conta bancária específica e individualizada para os recursos deste contrato;
- Apresentar planilha analítica demonstrando que os custos administrativos diretamente vinculados (item B.4) são estritamente proporcionais à execução deste contrato e não se confundem com despesas gerais de manutenção do consórcio;
- Apresentar declaração formal de que os valores pagos neste contrato não se confundem com aportes destinados à manutenção geral do consórcio;
- Apresentar extrato bancário mensal da conta específica, comprovando a rastreabilidade dos recursos.

2.4.7. O item B.4 (R\$ 3.000,00) refere-se a custos administrativos diretamente vinculados à execução deste contrato (horas de contabilidade analítica, material de escritório consumido na execução, despesas de comunicação vinculadas ao contrato), não se confundindo com as despesas gerais de manutenção do consórcio, que são custeadas pelo rateio. A comprovação será feita por planilha analítica específica, e não por rateio proporcional genérico.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.5. DAS ATIVIDADES SENSÍVEIS – NATUREZA DE ASSESSORIA TÉCNICA

2.5.1. Especificamente quanto às frentes que envolvem atividades sensíveis (Organização da Rede e Regulação – Frente III; e Prestação de Contas e TCE – Frente X), a atuação do CIM/MG e de seus credenciados será restrita ao fornecimento de subsídios técnicos, análises, recomendações e instrumentos de apoio, cabendo exclusivamente ao Município a decisão final, a homologação, a regulamentação e a prática dos atos administrativos correspondentes.

2.5.2. Em nenhuma hipótese o CIM/MG ou seus credenciados poderão:

- Praticar atos de gestão, decisão, regulação, fiscalização ou controle próprios da Administração Municipal;
- Assinar ou formalizar documentos oficiais em substituição aos agentes públicos municipais;
- Praticar atos que importem em delegação de competência ou transferência de titularidade do serviço público de saúde;
- Substituir os servidores municipais nas atividades finalísticas de gestão do SUS.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Necessidade Administrativa

3.1.1. A presente contratação tem por finalidade proporcionar à Secretaria Municipal de Saúde de Mateus Leme/MG suporte técnico especializado para o planejamento, organização, acompanhamento, monitoramento e aprimoramento das ações e serviços públicos de saúde, mediante a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em saúde pública.

3.1.2. A contratação justifica-se pela complexidade e diversidade das atividades inerentes à gestão municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, que demandam conhecimentos técnicos especializados e multidisciplinares, especialmente nas áreas de planejamento e gestão estratégica, organização da Rede de Atenção à Saúde, regulação assistencial, elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento do SUS, protocolos e fluxos de atendimento, capacitação dos profissionais, contratos, convênios, compras e contratações públicas, sistemas de informação, vigilância em saúde, indicadores, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



3.1.3. A insuficiência de suporte técnico especializado poderá acarretar prejuízos à adequada condução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, dentre os quais:

- a) Dificuldades no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações e serviços de saúde;
- b) Fragilidades na organização da Rede de Atenção à Saúde e dos respectivos fluxos assistenciais;
- c) Dificuldades na elaboração, revisão e acompanhamento dos instrumentos de planejamento e gestão do SUS;
- d) Aumento do risco de inconsistências técnicas e administrativas nos processos relacionados às contratações, convênios e demais instrumentos da área da saúde;
- e) Dificuldades na utilização, alimentação e acompanhamento dos sistemas de informação em saúde;
- f) Fragilidades no monitoramento de metas, indicadores e resultados;
- g) Dificuldades na instrução de processos de prestação de contas e no atendimento às demandas e diligências dos órgãos de controle;
- h) Necessidade de maior capacitação e transferência de conhecimento técnico às equipes municipais.

3.2. Da Contratação por Intermédio do CIM/MG

3.2.1. O Município de Mateus Leme integra o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais – CIM/MG, conforme autorização constante da Lei Municipal nº 3.317, de 19 de fevereiro de 2025, que ratificou o Protocolo de Intenções e autorizou a participação do Município no Consórcio.

3.2.2. O CIM/MG executa os serviços por meio de profissionais e empresas previamente credenciados em chamamento público próprio (Edital nº 02/2026), realizando a coordenação, supervisão e controle da execução, de modo que o Município contrata uma solução integrada e não prestadores isolados.

3.2.3. A contratação por intermédio do CIM/MG possibilita a utilização de estrutura técnica, administrativa e de governança destinada ao atendimento das necessidades dos entes consorciados, permitindo a disponibilização integrada de conhecimentos especializados nas diferentes áreas abrangidas pelo objeto.

3.2.4. A solução consorciada possibilita a centralização da coordenação e supervisão das atividades, a integração das diferentes áreas de assessoramento, o acompanhamento das demandas, a padronização de procedimentos e metodologias e a transferência de

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

conhecimento às equipes municipais, contribuindo para o fortalecimento da capacidade técnica e gerencial da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.5. A atuação por meio de consórcio público constitui instrumento de cooperação federativa destinado à realização de objetivos de interesse comum, permitindo aos entes consorciados desenvolver ações de forma associada e utilizar estruturas compartilhadas para o atendimento de necessidades públicas.

3.3. Da Fundamentação Legal da Contratação

3.3.1. A presente contratação será formalizada mediante contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município de Mateus Leme/MG e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais – CIM/MG, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da legislação municipal e dos instrumentos constitutivos do Consórcio.

3.3.2. A Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais para contratação de consórcios públicos, estabelece, em seu art. 1º, a possibilidade de constituição de consórcios públicos pelos entes federativos para a realização de objetivos de interesse comum.

3.3.3. O art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005 estabelece que, para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, observadas as condições estabelecidas na legislação e nos respectivos instrumentos constitutivos.

3.3.4. O art. 18, *caput* e parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.017/2007 regulamenta a contratação do consórcio pelo ente consorciado, dispondo que:

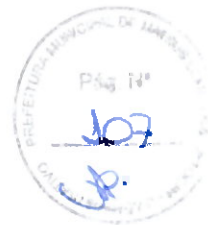
"Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005."

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais."

3.3.5. O parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 6.017/2007 é o fundamento específico da contratação apartada do rateio, determinando que os serviços prestados a um

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

determinado ente consorciado não sejam custeados pelos demais. É exatamente essa a hipótese dos autos: os serviços de assessoria e consultoria, bem como os serviços exclusivos de coordenação, supervisão e governança, beneficiam única e exclusivamente o Município de Mateus Leme.

3.3.6. Ressalva: O objeto em questão não se amolda ao Contrato de Programa (gestão associada de serviço público), pois a titularidade do serviço público permanece com o Município, não havendo transferência de competências decisórias. Assim, a contratação será formalizada como contrato de prestação de serviços, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005, e no art. 18, *caput* e parágrafo único, do Decreto nº 6.017/2007, e não como Contrato de Programa.

3.3.7. Não se aplica ao presente caso o art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que se refere especificamente à celebração de Contrato de Programa, figura afastada nestes autos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. O CIM/MG deverá comprovar sua regular constituição e atuação, a participação do Município de Mateus Leme/MG no respectivo Consórcio e a compatibilidade do objeto da contratação com as finalidades previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, estatuto e demais instrumentos constitutivos aplicáveis.

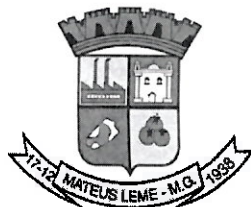
4.1.2. O CIM/MG deverá demonstrar possuir estrutura técnica, operacional e de governança compatível com a execução do objeto, especialmente por meio de seu sistema de credenciamento de profissionais e empresas (Edital nº 02/2026), com comprovação de expertise na área de assessoria em saúde pública, especialmente nas frentes que envolvem atividades sensíveis (regulação assistencial, contratos públicos, TCE).

4.1.3. O CIM/MG deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, a relação dos profissionais e empresas credenciados que poderão ser mobilizados para a execução do objeto, com a respectiva qualificação e comprovação de experiência.

4.1.4. O CIM/MG deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação aplicável.

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. Dos Profissionais

4.2.1. Os profissionais mobilizados para a execução das atividades deverão possuir formação, qualificação e experiência compatíveis com as respectivas áreas de atuação, cabendo ao CIM/MG assegurar a adequação técnica da equipe utilizada na execução dos serviços.

4.2.2. O CIM/MG deverá indicar profissional responsável pela coordenação técnica da execução, que atuará como ponto de contato com a Administração e será responsável pela organização e acompanhamento das demandas, articulação da equipe técnica, participação nas reuniões de acompanhamento, controle das entregas e comunicação com o gestor e o fiscal do contrato.

4.3. Da Execução

4.3.1. Os serviços deverão ser prestados de forma integrada e conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de Ordens de Serviço, observados o planejamento, as prioridades definidas pela Administração, o Plano de Trabalho e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.3.2. As atividades poderão ser executadas de forma presencial ou remota, conforme a natureza de cada demanda, devendo ser assegurada a realização presencial sempre que necessária ao adequado desenvolvimento dos serviços.

4.3.3. As atividades realizadas deverão ser formalmente registradas e comprovadas mediante relatórios, documentos técnicos, pareceres, notas técnicas, diagnósticos, protocolos, fluxogramas, atas, materiais de capacitação, indicadores, instrumentos de planejamento e monitoramento ou outros produtos compatíveis com a natureza dos serviços executados.

4.4. Da Transferência de Conhecimento

4.4.1. Deverá ser assegurada, quando aplicável, a transferência de conhecimento às equipes municipais, mediante capacitações, orientações técnicas, compartilhamento de metodologias, instrumentos e documentos desenvolvidos durante a execução, contribuindo para o fortalecimento da capacidade técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.5. Da Proteção de Dados e Segurança da Informação

4.5.1. A execução deverá observar os requisitos de segurança da informação, sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais, especialmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando-se medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações acessadas em razão da execução do objeto.

4.6. Da Fiscalização e Controle

4.6.1. O CIM/MG deverá manter mecanismos adequados de coordenação, supervisão, governança e controle das atividades executadas, possibilitando o acompanhamento das demandas, das entregas e dos resultados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6.2. A execução dos serviços deverá observar mecanismos de transparência, rastreabilidade, fiscalização, medição e prestação de contas, mediante disponibilização dos documentos e informações necessários à comprovação da regular execução do objeto e da aplicação dos recursos públicos.

4.7. Da Execução por Terceiros (Credenciados)

4.7.1. O CIM/MG executará o objeto por intermédio de profissionais e empresas previamente credenciados em chamamento público próprio (Edital nº 02/2026), permanecendo o Consórcio integralmente responsável perante o Município pela coordenação, supervisão, qualidade, regularidade e cumprimento das obrigações assumidas.

4.7.2. A utilização de credenciados não implicará transferência da responsabilidade contratual nem estabelecimento de vínculo jurídico direto entre o Município e os profissionais ou empresas credenciados.

4.7.3. O CIM/MG deverá comprovar que possui expertise própria na área, e que o sistema de credenciamento não descaracteriza a atuação institucional do Consórcio como coordenador e responsável final pela execução.

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.8. Da Inexistência de Transferência de Titularidade

4.8.1. A solução deverá preservar as competências próprias da Administração Municipal, especialmente as funções decisórias, de planejamento, regulação, fiscalização e controle, cabendo ao CIM/MG e a seus credenciados prestar assessoramento, orientação e suporte técnico, sem substituição das atribuições legalmente conferidas aos agentes públicos municipais.

5. DO CUSTO ESTIMADO

5.1. Valor Global Estimado

5.1.1. Em observância às disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos elementos constantes do processo administrativo, estima-se para a presente contratação o valor global de R\$ 258.984,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais), para o período de 12 (doze) meses, composto por:

Componente	Valor (R\$)
Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em saúde pública (até 960 horas × R\$ 250,00)	240.000,00
Serviços exclusivos de coordenação, supervisão e governança	18.984,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO – 12 MESES	258.984,00

5.2. Memória de Cálculo Analítica

Justificativa do valor unitário da hora-técnica (R\$ 250,00):

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

O valor unitário da hora-técnica foi definido com base na pesquisa de preços realizada, que considerou as seguintes referências:

Pesquisa do CIM/MG (Pesquisa 9):

Fornecedor	Valor/hora
Freitas e Associados	R\$ 250,00
FAR Treinamentos	R\$ 280,00
Merito Consultoria	R\$ 200,00
Média	R\$ 243,33

Pesquisa complementar em portal público:

Fornecedor	Valor/hora
MARTINS ENGENHARIA	R\$ 200,00
CONAST CONSULTORIA	R\$ 298,99
Média	R\$ 249,50

Média geral das duas pesquisas (cinco fornecedores): R\$ 245,80.

O valor de R\$ 250,00 está em linha com as médias apuradas:

- É 2,74% superior à média da pesquisa do CIM/MG (R\$ 243,33).
- É 1,71% superior à média geral (R\$ 245,80).

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Essas diferenças são justificadas pela complexidade do objeto (10 frentes de atuação), pela natureza institucional da contratação com consórcio público e pelos custos de gestão do credenciamento, coordenação, supervisão e governança do CIM/MG, que não estão incluídos nas cotações dos fornecedores.

5.2.1. Serviços de Assessoria e Consultoria (R\$ 240.000,00)

O valor de R\$ 240.000,00 é composto pela seguinte distribuição, com base na estimativa de horas técnicas por frente de atuação:

Frente	Valor (R\$)	Horas estimadas	Valor unitário da hora-técnica (R\$)
Planejamento e gestão estratégica	46.000,00	184	250,00
Organização da rede e regulação	46.000,00	184	250,00
Capacitação profissional	38.000,00	152	250,00
Contratos, convênios e compras públicas	45.000,00	180	250,00
Vigilância em saúde	35.000,00	140	250,00
Prestação de contas e TCE	30.000,00	120	250,00
TOTAL	240.000,00	960	250,00

5.2.2. Serviços Exclusivos de Coordenação, Supervisão e Governança (R\$ 18.984,00)

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



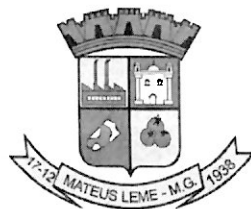
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



Item	Descrição	Valor (R\$)	Critério de comprovação
B.1	Coordenação do Programa	7.800,00	12 meses × R\$ 650,00; relatório de horas
B.2	Supervisão Técnica	4.800,00	12 meses × R\$ 400,00; relatório de atividades
B.3	Governança e Controle	3.384,00	12 meses × R\$ 282,00; atas e relatórios
B.4	Custos Administrativos Diretamente Vinculados	3.000,00	Planilha analítica demonstrando a vinculação direta ao contrato e a inexistência de duplicidade com rateios
TOTAL		18.984,00	

Justificativa dos serviços exclusivos de coordenação, supervisão e governança: A parcela de R\$ 18.984,00 corresponde a 7,33% do valor global do contrato e destina-se à remuneração dos serviços exclusivos e individualizáveis prestados pelo CIM/MG ao Município de Mateus Leme, compreendendo coordenação do programa, supervisão técnica, governança e controle, e custos administrativos diretamente vinculados à execução deste contrato. Tais serviços não se confundem com as despesas gerais de manutenção do consórcio, que são custeadas pelo contrato de rateio (art. 8º da Lei nº 11.107/2005), na forma do art. 18, parágrafo único, do Decreto nº 6.017/2007.

Esclarecimento sobre o item B.4: Os R\$ 3.000,00 referem-se a custos administrativos diretamente vinculados à execução deste contrato (horas de contabilidade analítica, material de escritório consumido na execução, despesas de comunicação vinculadas ao contrato), não se confundindo com as despesas gerais de manutenção do consórcio, que são custeadas pelo rateio. A comprovação será feita por planilha analítica específica, e não por rateio proporcional genérico.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.3. Cronograma de Repasses

5.3.1. Os repasses financeiros serão realizados mensalmente, com base na execução efetiva, vedada a cobrança de parcelas fixas ou de implantação, conforme estabelecido no Regime Financeiro (Anexo III do Plano de Trabalho).

Mês	Serviços (R\$)	Gestão (R\$)	Total (R\$)
1	20.000,00	1.582,00	21.582,00
2	20.000,00	1.582,00	21.582,00
3	20.000,00	1.582,00	21.582,00
4	20.000,00	1.582,00	21.582,00
5	20.000,00	1.582,00	21.582,00
6	20.000,00	1.582,00	21.582,00
7	20.000,00	1.582,00	21.582,00
8	20.000,00	1.582,00	21.582,00
9	20.000,00	1.582,00	21.582,00
10	20.000,00	1.582,00	21.582,00
11	20.000,00	1.582,00	21.582,00

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



Mês	Serviços (R\$)	Gestão (R\$)	Total (R\$)
12	20.000,00	1.582,00	21.582,00
TOTAL	240.000,00	18.984,00	258.984,00

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A presente contratação possui previsão junto ao plano anual de contratações perante a ficha: 1205 / 10.302.0014.2247 – Manutenção da Atenção Especializada (MAC) – Contratualização com o Consórcio Intermunicipal, elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.2. A despesa será suportada por dotação orçamentária específica, nos termos da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

6.3. A Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, com a estimativa de impacto trienal (2026, 2027 e 2028), serão anexadas ao processo antes da assinatura do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Da Medição

7.1.1. A medição da execução dos serviços será realizada mensalmente, com base na entrega dos produtos previstos no Plano de Trabalho, nos relatórios mensais de atividades, nas Ordens de Serviço emitidas e na comprovação documental das atividades realizadas.

7.1.2. A medição será composta pelos seguintes elementos:

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Elemento	Descrição	Ponderação
Entregas Físicas	Produtos e relatórios previstos no Plano de Trabalho	60%
Indicadores de Desempenho	Cumprimento das metas estabelecidas	20%
Qualidade e Conformidade	Aderência aos padrões técnicos e legais	20%

7.1.3. A medição será realizada pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise da documentação apresentada, observando a conformidade da execução contratual.

7.1.4. Havendo divergências na medição, o Município poderá impugná-la total ou parcialmente, devendo o CIM/MG promover os esclarecimentos ou as correções necessárias antes da autorização do pagamento.

7.2. Do Pagamento

7.2.1. O pagamento será condicionado:

- a) À regular apresentação da medição;
- b) À apresentação do relatório mensal correspondente;
- c) À apresentação dos documentos comprobatórios exigidos;
- d) Ao aceite e ateste da execução pelo fiscal do contrato;
- e) Ao atendimento das condições formais previstas no instrumento contratual.

7.2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à competência, mediante a apresentação da documentação prevista neste Termo de Referência e após o ateste do fiscal do contrato.

7.2.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual imputável ao CIM/MG.

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Das Glosas

7.3.1. O descumprimento de obrigações contratuais, a insuficiência de evidências, a falha de desempenho ou a inexecução sujeitarão o CIM/MG a glosa financeira, aplicada de forma proporcional ao descumprimento, conforme tabela detalhada no Anexo II.

Nível de Descumprimento	Percentual de Glosa
Leve – até 10% das metas ou entregas descumpridas	Até 5% do valor da medição
Moderado – entre 10% e 30% das metas ou entregas descumpridas	De 5% a 15% do valor da medição
Grave – acima de 30% das metas ou entregas descumpridas	De 15% a 30% do valor da medição

7.3.2. A glosa será precedida de notificação formal ao CIM/MG, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.3. A glosa não impede a aplicação de outras medidas previstas no instrumento contratual, tais como exigência de plano de ação corretiva, advertência formal ou, em caso de descumprimento reiterado, rescisão motivada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações do Município

8.1.1. Efetuar os repasses financeiros exclusivamente ao CIM/MG, na forma, valores, prazos e condicionantes definidos neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

8.1.2. Designar formalmente o gestor do contrato e o fiscal do contrato por portaria específica.

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.3. Fornecer, em prazo razoável, as informações, os documentos, os acessos institucionais e os demais elementos necessários à adequada execução do objeto.

8.1.4. Deliberar sobre o ateste, a contestação, a aprovação parcial ou a glosa das medições, dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.

8.1.5. Notificar formalmente o CIM/MG acerca de falhas, não conformidades ou inconsistências identificadas durante a execução, solicitando as correções ou adequações necessárias.

8.1.6. Cooperar institucionalmente para a adequada implantação e execução da solução contratada.

8.1.7. Resguardar a dotação orçamentária, os atos internos e os procedimentos administrativos necessários à regular execução do contrato.

8.2. Obrigações do CIM/MG

8.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Plano de Trabalho, no instrumento contratual e nos demais documentos que integram a contratação, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto.

8.2.2. Prestar os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em saúde pública em conformidade com o objeto contratado, observando os padrões de qualidade, prazos, condições e demais requisitos estabelecidos.

8.2.3. Manter estrutura técnica, operacional, administrativa e de governança compatível com a execução do objeto, disponibilizando profissionais e empresas credenciados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.4. Designar coordenador responsável pelo programa, mantendo interlocução permanente com o gestor designado pelo Município para acompanhamento da execução.

8.2.5. Executar as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de Ordens de Serviço e apresentar os respectivos produtos, documentos, relatórios e demais evidências necessárias à comprovação dos serviços realizados.

8.2.6. Produzir e apresentar os relatórios mensais de execução, relatórios trimestrais consolidados e relatório anual de fechamento, acompanhados das respectivas evidências comprobatórias.

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.7. Assegurar que as medições dos serviços estejam amparadas por evidências documentais, registros operacionais, indicadores, relatórios e demais elementos que permitam verificar a efetiva execução do objeto.

8.2.8. Corrigir, adequar ou complementar, sem ônus adicional para o Município, os serviços, produtos ou documentos que apresentem falhas, inconsistências ou desconformidades em relação às condições estabelecidas na contratação.

8.2.9. Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência relevante que possa comprometer os prazos, a regularidade, a continuidade, a qualidade ou a adequada execução do objeto, apresentando, quando necessário, as medidas corretivas cabíveis.

8.2.10. Manter organizados e disponíveis os documentos, registros, atas, relatórios e demais comprovações relacionadas à execução, garantindo a rastreabilidade das atividades e da aplicação dos recursos vinculados à contratação.

8.2.11. Manter segregação contábil, financeira e documental dos recursos vinculados ao contrato, observando os mecanismos de transparência, controle e prestação de contas estabelecidos nos instrumentos da contratação.

8.2.12. Franquear ao Município, ao controle interno e aos órgãos de controle competentes acesso às informações e documentos relacionados à execução do objeto, observadas as disposições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados.

8.2.13. Observar as normas relativas à segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados pessoais, especialmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

8.2.14. Promover, quando aplicável, ações de orientação, capacitação e transferência de conhecimento às equipes municipais, de acordo com as atividades previstas no objeto.

8.2.15. Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e qualidade das atividades executadas, inclusive quando realizadas por profissionais e empresas credenciados, permanecendo integralmente responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.16. Adotar providências imediatas para correção de falhas, incidentes, não conformidades ou demais situações que possam comprometer a adequada execução dos serviços.

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.17. Promover, ao final da contratação, a transição assistida e a entrega organizada dos documentos, relatórios, registros, bases, instrumentos e conhecimentos necessários à continuidade das atividades pela Administração Municipal.

8.2.18. Responsabilizar-se pelos danos que, por ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, deficiência de controle, utilização inadequada de credenciados ou descumprimento das obrigações assumidas, causar ao Município ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

9. DA GOVERNANÇA E FISCALIZAÇÃO

9.1. Da Governança

9.1.1. A governança contratual será exercida por meio de instância mínima de acompanhamento composta pelo gestor do contrato designado pelo Município e pelo coordenador do programa designado pelo CIM/MG.

9.1.2. Compete ao gestor do contrato do Município acompanhar a execução, analisar relatórios, validar evidências, formalizar notificações, atestar medições, sugerir glosas, demandar esclarecimentos e propor medidas saneadoras.

9.1.3. Compete ao coordenador do programa do CIM/MG gerenciar a execução cotidiana, consolidar documentos e evidências, responder notificações, apresentar plano de ação corretiva e assegurar a aderência entre execução e objeto.

9.1.4. A instância de governança reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima mensal, e extraordinariamente sempre que houver ocorrência relevante, risco de descontinuidade, incidente de segurança, descumprimento de indicadores ou necessidade de deliberação corretiva.

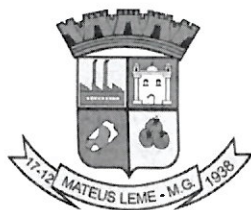
9.1.5. De cada reunião será lavrada ata sucinta, contendo participantes, temas tratados, pendências, prazos, responsáveis e encaminhamentos.

9.2. Da Fiscalização

9.2.1. A fiscalização da execução será exercida pelo fiscal do contrato formalmente designado pelo Município.

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.2. A fiscalização observará critérios de legalidade, aderência ao objeto, consistência técnica, conformidade documental, desempenho, segurança, economicidade e rastreabilidade.

9.2.3. Identificada não conformidade, o Município notificará formalmente o CIM/MG, indicando, sempre que possível, a descrição do fato, a evidência conhecida, o impacto percebido, o prazo para manifestação e a providência esperada.

9.2.4. Recebida a notificação, o CIM/MG apresentará manifestação e, quando necessário, plano de ação corretiva no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.2.5. A fiscalização exercida pelo Município não transfere, compartilha nem reduz a responsabilidade do consórcio pela execução do objeto.

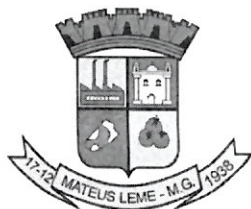
10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O CIM/MG apresentará prestação de contas em três níveis:

Nível	Periodicidade	Conteúdo Mínimo
Mensal	Vinculada à medição do período	Relatório executivo das atividades, quadro sintético de entregas, apontamento de indicadores, registro de ocorrências relevantes e demonstrativo financeiro resumido
Trimestral	Ao final de cada trimestre	Elementos mensais consolidados, análise crítica de desempenho, evolução do cronograma, posição financeira acumulada, ocorrências de risco, incidentes, não conformidades e medidas corretivas
Anual	Ao final do exercício contratual	Consolidação físico-financeira, avaliação global de resultados, quadro de indicadores, posição final dos recursos vinculados, saldos, pendências, relatório de

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



Nível	Periodicidade	Conteúdo Mínimo
		auditoria interna

10.2. O CIM/MG obriga-se a manter, para a execução exclusiva deste contrato, conta bancária específica e individualizada, em instituição financeira oficial, de sua titularidade, na qual serão depositados todos os recursos repassados pelo Município.

10.2.1. Os recursos depositados na conta referida serão utilizados estritamente para o pagamento das despesas relacionadas à execução do objeto deste contrato.

10.2.2. O CIM/MG deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a prestação de contas, o extrato bancário da conta específica, demonstrando a rastreabilidade da aplicação dos recursos.

10.2.3. É vedada a utilização dos recursos para despesas genéricas de manutenção do consórcio ou para obrigações referentes a outros contratos.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente cabíveis, desde que devidamente justificado o interesse público e observados os requisitos da legislação aplicável.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CIM/MG, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes medidas:

- a) Advertência formal;
- b) Determinação de correção com prazo definido;
- c) Exigência de plano de ação corretiva;
- d) Glosa financeira, nos termos do item 7.3;
- e) Multa moratória, nos termos do instrumento contratual;
- f) Rescisão motivada, nos termos da lei.

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. As multas serão fixadas em até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observados os limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação de sanções observará o princípio da proporcionalidade, considerando a natureza autárquica interfederativa do CIM/MG, e privilegiará medidas corretivas e preventivas em detrimento de sanções punitivas exacerbadas.

12.4. A aplicação de glosas ou multas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, nos termos da lei.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Plano de Trabalho (Anexo I), os demais anexos, a minuta do contrato e os demais documentos integrantes do processo, os quais estabelecerão, de forma complementar, as condições de execução, acompanhamento, medição, recebimento e pagamento do objeto.

13.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais normas aplicáveis.

13.3. Para todos os fins, fica eleito o foro da Comarca de Mateus Leme/MG para dirimir as controvérsias judiciais oriundas deste ajuste, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

Mateus Leme/MG, 14 de setembro de 2026.


Wagner José Rodrigues Barbalho
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br